



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Teresina, de bueiros ecológicos nas zonas urbanas, visando à preservação do meio ambiente e à prevenção de alagamentos em vias e espaços públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a implantação de bueiros Ecológicos nas zonas urbanas do Município de Teresina, objetivando à preservação do meio ambiente e à prevenção de alagamentos em vias e logradouros públicos, como forma de minimizar os problemas causados pelas chuvas e outras desastres naturais.

Parágrafo único. A implantação dos bueiros ecológicos pelo Poder Executivo Municipal será feita de forma gradual, com a colocação de caixas seletoras capazes de filtrar a água e armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias e nos espaços públicos.

Art. 2º Entende-se por “caixa coletora”, para os fins desta Lei, a estrutura instalada no interior do bueiro, confeccionado em material resistente e capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos definidos pelos órgãos competentes, a qual funcionará como uma peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos.

Art. 3º A implantação de bueiros ecológicos pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com entes públicos e com organizações da sociedade civil para viabilizar os meios de implantação dos bueiros ecológicos, bem como, captar recursos públicos dos Governos Federal e Estadual, destinados ao saneamento básico e à proteção do meio ambiente.

Art. 4º Os bueiros ecológicos serão instalados observando, sempre que possível, a seguinte ordem de prioridade:

- I – nas áreas das vias públicas com problemas recorrentes de alagamentos e inundações;
- II – locais recorrentes que necessitem de hidro jateamento ou outra técnica para desobstrução e limpeza;
- III – vias públicas com grande circulação de veículos e pedestres; e

Identificador: 320032003700370039003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

IV – demais áreas do Município de Teresina.

Parágrafo único. A prioridade da instalação dos bueiros ecológicos é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 5º Os novos projetos de loteamentos e de áreas urbanizadas do Município de Teresina aprovados após a vigência desta Lei, deverão obrigatoriamente estabelecer a implementação de bueiros ecológicos nos moldes aqui definidos ou na sua regulamentação.

Art. 6º A limpeza e o recolhimento dos resíduos sólidos coletados nos bueiros ecológicos obedecerá às disposições da legislação vigente do Município de Teresina, no que couber, para a coleta seletiva do lixo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULIA ALVES CALISTO**
2º Secretária